
COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 – RESTRITA (B))

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

CLÁUSULA 2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Nº 2 – Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.